



*Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná*

Curitiba, 02 de junho de 2015.

Of. nº 241/2015GP

Ao
Excelentíssimo Senhor
MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda
Curitiba - PR

Ref.: Cumprimento imediato das Requisições de Pequeno Valor, no âmbito do Estado do Paraná, em prazo definido por lei

Senhor Secretário,

Com a satisfação em cumprimentá-lo, a Seção do Paraná da Ordem dos Advogado do Brasil – OAB/PR traz ao conhecimento de Vossa Excelência a preocupação quanto ao efetivo cumprimento do prazo estabelecido por lei para pagamento das Requisições de Pequeno Valor no âmbito do Estado do Paraná.

Isso porque, a propósito, esta Seção tomou conhecimento, através de reclamações de Advogados, de que os pagamentos dos créditos devidos pela Fazenda Pública Estadual, especialmente aqueles definidos em lei como de pequeno valor, não estariam ocorrendo no prazo estabelecido pelo artigo 2º da Lei 12.601/1999.

“Art. 2º. O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da apresentação de requerimento à Procuradoria Geral do Estado, instruído com certidão, expedida pelo Cartório ou Secretaria, demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.”



*Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná*

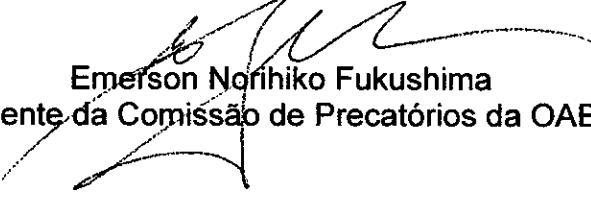
Necessário ainda informar, que o Estado do Paraná vem sucessivamente indicando contas para sequestro, o que constitui numa anomalia em violação clara ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, podendo até mesmo, em tese, ser considerado como crime de responsabilidade.

Dessa forma, considerando o prazo estabelecido na lei, requer a Vossa Excelência que providencie, dentro de sua competência, no âmbito do Estado do Paraná, o pagamento das Requisições de Pequeno Valor no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da entrega da requisição à autoridade citada para a causa, com a finalidade de que não ocorram sucessivos atrasos.

Por fim, aproveita o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Juliano Breda
Presidente da OAB/PR


Emerson Norihiko Fukushima
Presidente da Comissão de Precatórios da OAB/PR